



PROCESSO	202.112-9/2025
INTERESSADO	MUSSOLINO GRUNOV
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que o Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão da pensão por morte, em caráter vitalício.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 1.906/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** a Portaria PREVIMUNI nº 016/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.726, em 30/04/2025, que dispõe sobre a concessão de **pensão por morte, em caráter vitalício**, com proventos integrais e direito ao reajuste do valor real, partir de 02/04/2025, em favor do senhor **MUSSOLINO GRUNOV**, CPF nº 419.765.681-53, em razão do falecimento de sua cônjuge, senhora **CLEIDE FERNANDES BUSCIOLO GRUNOV**, CPF nº 534.980.201-10, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe C, Nível 4, lotada na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, com fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, e §8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinada com o artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e ainda os artigos 7º, inciso I, 31, inciso II e 32, inciso I, da Lei Municipal nº 963/2013, e ainda Anexo III-M da Lei Municipal nº 989/2014, atualizada pela Lei nº 1.557/2025, conforme processo administrativo nº 2025.07.00000001, do PREVIMUNI.

8. É o voto.

Cuiabá, 28 de agosto de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

